

Inquérito Civil n. 06.2013.00004685-8

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e a Empresa PARQUE RESIDENCIAL SOL E MAR EMPRENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.434.989/0001-93, estabelecida na Rua Fabriciano Inácio Monteiro, nº 1.471, Bairro Vargem do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88058-020, neste ato representada pelo Advogado Filippos Evangelos Karabalis, (OAB-SC 26.408), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00004685-8, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e Capítulo VI do Ato n. 00395/2018/PGJ e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público assegurar a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil tem como objeto "supressão irregular de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em uma área de aproximadamente 5.000 (cinco mil) m², pertencente ao Parque Residencial Sol e Mar, localizada na Rua Fabriciano Inácio Monteiro, 1471, Vargem do Bom Jesus, nesta Capital", porém a situação da supressão e providências para recuperação/compensação ambiental foram integralmente tratadas no âmbito do órgão Ambiental Estadual (à época Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA), conforme se extrai do Termo de Compromisso GABP nº 12/2016 (fls. 301-307).

CONSIDERANDO as informações angariadas na reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 17/10/2019 com procurador jurídico, Filippos Evangelos Karabalis foram no sentido de o empreendimento objeto destes autos foi devidamente licenciado, sendo que tais informações restaram comprovadas por



meio da documentação juntada às folhas 284-307 (Autorização de Corte nº 885/2016 do IMA; Relatório de Licenciamento Ambiental nº URB/19068/CRF, referente a LAO nº 9263/2016, emitida em 22/11/2016 com vencimento em 22/112020; e a Licença Ambiental de Operação nº 9263/2016 e Termo de Compromisso GABP nº 12/2016);

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício Ministerial n. 0682/2019/32PJ/CAP (fl. 271), encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o órgão municipal informou que o empreendimento PARQUE RESIDENCIAL SOL E MAR EMPRENDIMENTOS LTDA se encontra em fase de implantação, com projeto aprovado n. 57993 e alvará de licença n. 790, renovado em 25/07/2019, porém, observou algumas inconformidades em relação ao que projeto aprovado, motivo pelo qual lavraram os Autos de Comunicação nº 64851 e nº 64852 para que o projeto seja substituído (fls. 276-281);

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O aprazamento para o cumprimento das adequações determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano por meio dos Autos de Comunicação nº 64851 e nº 64852, no empreendimento que está sendo instalado no imóvel de inscrição imobiliária nº 2474072.1166.001-500, situado à Rua Fabriciano Inácio Monteiro, nº 1.471, Bairro Vargem do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88058-020.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: O Compromissário se compromete em até 30 (trinta dias) dias contados a partir do firmamento do presente termo, a realizar as adequações determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e



Desenvolvimento Urbano por meio dos Autos de Comunicação nº 64851 e nº 64852.

Cláusula 3ª: O Compromissário se compromete em até 45 (quarenta e cinco) dias a apresentar nesta Promotoria de Justiça a comprovação das adequações e do protocolos destas perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no processo de fiscalização municipal.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 4ª: O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas previstas neste acordo judicial importará em multa em desfavor do PARQUE RESIDENCIAL SOL E MAR EMPRENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão revertidos em benefício do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), conforme previsto no art. 13 da Lei Federal n. 7.347, de 1985, e na Lei Estadual n. 15.694, de 2011, na Conta-Corrente n. 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54;

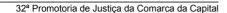
4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 5º: A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

Cláusula 6º: A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, de quaisquer das obrigações fixadas, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este a iniciar a imediata execução do presente Termo.

Cláusula 7º: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento





de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

[assinado digitalmente]

PAULO ANTONIO LOCATELLI
Promotor de Justiça

PARQUE RESIDENCIAL SOL E
MAR EMPRENDIMENTOS LTDA
Compromissário

FILIPPOS EVANGELOS KARABALIS
Procurador do Compromissário

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2